



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Projeto de Lei nº 002/2024

ALTERA A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ALVORADA DO NORTE/GO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao que determina o art. 11, § 1º, II, alínea “a”, da Portaria nº 1.467/2022, e conforme resultado da Avaliação Atuarial de 22 de fevereiro de 2024, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte de que trata o art. 13, II, da Lei Municipal nº 269/2007, serão:

Faixa Salarial (de contribuição)	Alíquota do Servidor Ativo
Até R\$ 2.000,00	11,00%
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	14,00%
Acima de R\$ 3.000,00	16,50%

Art. 2º. A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte permanecerá em 14,00% (quatorze por cento), sendo que deverá ser aplicada sobre o valor que supere o teto de aposentadoria, que é de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme Portaria Interministerial nº 02/2024 do Ministério da Previdência e da Fazenda, sendo o mesmo teto de aposentadoria aplicado pelo INSS. Logo, todos os aposentados e pensionistas que recebam até o teto de aposentadoria estarão isentos de contribuir para o FUNPAN.

Art. 3º. A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 16,00% (dezesseis virgula zero por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

Município de
ALVORADA DO NORTE

Trabalho e Progresso

Art. 4º. As previsões de alíquotas para este e para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 500/2021, a Lei Municipal nº 543/2023 e as demais disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 15 de março de 2024.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2024	16,00%	25,19%
2025	16,00%	25,19%
2026	16,00%	29,48%
2027	16,00%	37,84%
2028 a 2058	16,00%	40,30%



Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso